ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO — SC

DECRETO Nº 770/2001 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS E EM FUNCIONAMENTO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica fixado por este decreto, o horário de atendimento ao público, nos órgãos e repartições instaladas no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, de acordo com as normas e condições nele estabelecidas.

Art.2º.Os Órgãos e Repartições Públicas instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, promoverão atendimento ao público, **somente no turno matutino, no horário compreendido entre as 8:00 (oito) e as 12:00 (doze) horas, de segunda a sexta feira.**

Art.3º. No turno vespertino, no horário normal de expediente, de segunda a sexta feira, os servidores públicos municipais realizarão apenas serviços internos.

Art.4º. As normas deste decreto e os horários nele fixados, não se aplicam aos órgãos e repartições públicas instalados e em funcionamento fora do prédio da Prefeitura Municipal, os quais prestarão atendimento ao público, nos turnos matutino e vespertino.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 14 de Novembro de 2001

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 14 de Novembro de 2001.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento